

REGULAMENTO

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º Andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, vem, pela presente, noticiar a realização de **SELEÇÃO DE PROJETOS** com a finalidade de eleger propostas inovadoras de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Resolução Normativa nº 830 de 23 de outubro de 2018, nº 920 de 23 de fevereiro de 2021, nº 1.059 de 7 de fevereiro de 2023 e nº 1.086 de 2 de abril de 2024, **ou a que vier a substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **CEMIG D** e o Poder Concedente.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	3
3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES.....	4
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	5
5. CRONOGRAMA.....	6
6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	6
7. PROCEDIMENTOS.....	6
8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO.....	8
9. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	8
10. CUSTOS DOS PROJETOS.....	9
11. MARKETING E DIVULGAÇÃO.....	11
12. CONTRAPARTIDAS.....	11
13. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS.....	12
14. CÁLCULO DA VIABILIDADE – RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO (RCB).....	13
15. SELEÇÃO DOS PROJETOS.....	14
16. CONTRATAÇÃO.....	19
17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	20
18. COMPLIANCE.....	20
19. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	21
20. GLOSSÁRIO.....	22
ANEXO 01 – CRONOGRAMA GERAL DO DESAFIO	
ANEXO 02 – LISTA DE DESAFIOS	
ANEXO 03 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	
ANEXO 04 – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO	
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO	
ANEXO 06 – PLANILHAS AUXILIARES	
ANEXO 07 – PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE	
ANEXO 08 – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
ANEXO 09 – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIENTE	
ANEXO 10 – CÓDIGO CONDUTA CEMIG	
ANEXO 11 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente **regulamento** do **PROCESSO SELETIVO DESAFIOS DE INOVAÇÃO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, doravante denominado **PROCESSO SELETIVO**, tem por objetivo apresentar os critérios para proposição e seleção de projetos inovadores em Eficiência Energética a serem desenvolvidos em parceria com a **CEMIG D** no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética.
- 1.2. Esta seleção visa ao estabelecimento de parcerias com Universidades, Empresas e Instituições de Pesquisa para a aplicação de tecnologias e/ou metodologias sinérgicas com os interesses da Cemig, do setor energético e da sociedade como um todo.
- 1.3. O que se busca, ao chamar o mercado a participar, é o desenvolvimento de projetos inovadores e práticos - aptos a solucionarem reais problemas do setor elétrico - estratégicos - que abordem assuntos relevantes para a **CEMIG D** - e concretos – com viabilidade econômico-financeira e de implementação.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Selecionar, por meio de um **PROCESSO SELETIVO**, propostas de projetos de eficiência energética inovadores/inéditos, para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da **CEMIG D**, visando o cumprimento de obrigações legais da **CEMIG D** com a ANEEL, nos termos ditados nas Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015, Lei nº 13.280/2016 que têm por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.
- 2.2. No âmbito deste **PROCESSO SELETIVO** são demandados projetos que atendam aos requisitos estabelecidos no documento PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PROPEE, aprovado pela Resolução nº 920/2021, assim como suas cláusulas, alteradas pelas Resoluções nº 1.059/2023 e nº 1.086/2024, e as da Resolução nº 830/2018, devendo ser enquadrados como projetos **PILOTO** em qualquer tipologia.
- 2.3. Somente serão aceitas propostas de projetos de eficiência energética cujas ações sejam (conforme definição do PROPEE): Melhoria de Instalação, Treinamento e Capacitação (Educaionais), Gestão Energética, Aquecimento Solar e Geração com fontes incentivadas. **Não serão aceitos projetos de Reciclagem e Bônus para equipamentos eficientes (exceto no caso de proposta aderente ao Desafio 1, conforme LISTA DE DESAFIOS - ANEXO 02).**

2.4. As atividades que podem ser relacionadas à execução de projetos de PEE são aquelas intrinsecamente relacionada à obtenção do objetivo final do projeto, considerando a **LISTA DE DESAFIOS - ANEXO 02**.

2.5. O projeto deve ter como objetivo:

2.5.1. Aplicação em pequena escala de tecnologia e/ou metodologia inovadora em PEE;

2.5.2. Desenvolvimento de solução para melhoria dos hábitos de consumo e disseminação da cultura de eficiência energética (aplicativos, softwares, plataformas etc.);

2.5.3. Desenvolvimento de solução para melhoria da gestão energética (aplicativos, softwares, plataformas, etc.);

2.5.4. Outras ações que promovam a eficiência energética de modo inovador/inédito.

2.6. **Não serão** permitidos como objetivo final do projeto e/ou consequência de seu desenvolvimento:

2.6.1. Formação/Capacitação de especialistas, mestres, doutores e pós-doutores em quaisquer temas ou áreas do projeto;

2.6.2. Publicação de livros e/ou das pesquisas relacionadas ao projeto em periódicos e/ou anais de eventos nacionais ou internacionais ou repositórios de instituições de pesquisa.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste **PROCESSO SELETIVO** as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), residentes no Brasil (“Proponentes”), tais como:

3.1.1. Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, ou Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, Pública ou Privada, sem fins lucrativos, que poderá ser representada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e que possua competência e atuação no tema em questão;

3.1.2. Empresas de qualquer porte, inclusive *Startups* (vide glossário);

3.1.3. Associações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, devidamente constituídas de acordo com a Lei Civil Brasileira.

3.2. Adicionalmente, não poderão participar do processo:

3.2.1. Proponentes que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Empresas/Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do cadastro ou do direito de licitar ou contratar com a **CEMIG D** e suas subsidiárias integrais, ou ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

3.2.3. Empresas/instituições cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre no disposto no tópico anterior, enquanto perdurarem as causas da penalidade;

3.2.4. Proponentes que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.

3.3. Está prevista a participação de consórcios públicos, interveniente (vide glossário) ou entidade representante (vide glossário).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor previsto a ser investido nos projetos selecionados neste **PROCESSO SELETIVO** é de **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

4.2. Na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na conta do Programa de Eficiência Energética, nos termos da legislação aplicável à espécie, poderão ser aprovadas, à critério da **CEMIG D**, propostas de projetos acima dos valores disponibilizados, desde que atendam aos requisitos especificados e aos critérios eleitos para sua seleção, conforme estabelecido no presente Regulamento.

4.3. As propostas de projetos que forem aprovadas, porém classificadas fora do recurso estabelecido, irão compor um cadastro de reserva e **poderão** ser convocadas caso seja de exclusivo interesse da **CEMIG D**.

4.4. A **CEMIG D** reserva-se o direito de aprovar propostas de projetos abaixo do valor previsto se elas não atenderem minimamente aos critérios estabelecidos nos **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - ANEXO 03**, conforme item 15.5.4

5. CRONOGRAMA

- 5.1. No **CRONOGRAMA GERAL DO DESAFIO - ANEXO 01** estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas para a seleção de propostas de projetos no **PROCESSO SELETIVO**.
- 5.2. A **CEMIG D** poderá ajustar o cronograma em relação às publicações dos resultados, assinatura dos instrumentos contratuais e à execução dos projetos aprovados para data posterior à prevista. Esta data dependerá do tempo de avaliação da **CEMIG D** e ANEEL, sendo que as data previstas são apenas referências.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 6.1. Este **PROCESSO SELETIVO** não tem como finalidade o desenvolvimento de soluções e tecnologias inovadoras, mas sim a sua inserção no mercado, promovendo seu teste na prática de forma a mostrar a sua viabilidade. Desta forma, é esperado que as inovações apresentadas já possuam propriedade intelectual ou industrial.
- 6.2. No entanto, no caso de não haver propriedade intelectual ou industrial da tecnologia, produto, software ou metodologia inovadora aplicada na proposta de projeto, a **CEMIG D** poderá requerer a propriedade intelectual sobre a inovação.
- 6.3. Neste caso, a propriedade intelectual sobre as tecnologias e produtos utilizados na proposta de projeto será dividida entre a **CEMIG D** e o proponente, na proporção dos recursos aportados na proposta de projeto aprovada e refinada, ou na proporção de 80% da **CEMIG D** e 20% para o proponente, dependendo do que for mais vantajoso para o proponente.

7. PROCEDIMENTOS

- 7.1. As propostas de projeto deverão ser apresentadas conforme formalização obrigatória através do preenchimento e assinatura do **FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 04**. O teor do formulário não poderá em hipótese alguma ser alterado, devendo apenas ser preenchidos os campos necessários e disponibilizados para preenchimento. Qualquer rasura ou alteração no formulário, que não seja apenas o preenchimento das informações necessárias, implicará a desclassificação.
- 7.2. Os documentos para habilitação e a proposta de projeto, bem como seus anexos, deverão ser inseridos no sistema, através do link abaixo, até a data e horários limites estabelecidos no item 5 do presente regulamento:

<https://cemiginovacao.gestaocpp.com.br>

7.3. As propostas de projeto deverão ser enviadas através do sistema, por meio do preenchimento dos **MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 05**, **PLANILHAS AUXILIARES – ANEXO 06** e **PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE – ANEXO 07**.

7.4. Todos os campos dos **MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 05** são de preenchimento obrigatório (exceto quando a não obrigatoriedade estiver indicada), sendo desclassificadas as propostas incompletas. O preenchimento deverá levar em consideração os conceitos definidos e as exigências contidas nos Procedimento do Programa de Eficiência Energética – PROPEE (tabela 01), conforme a versão vigente à época da disponibilização deste **PROCESSO SELETIVO**. Os arquivos estão disponíveis em www.aneel.gov.br.

Tabela 01 - Parâmetros definidos pela ANEEL no PROPEE

MÓDULO		VERSÃO ALTERADA PELA REN 920/2021	
1	Introdução	Revisão 2	24/08/2020
2	Gestão do programa	Revisão 3	24/08/2020
3	Seleção e implantação de projetos	Revisão 3	24/08/2020
4	Tipologias de projeto	Revisão 3	24/08/2020
5	Projetos especiais	Revisão 1	05/11/2018
6	Projetos com fontes incentivadas	Revisão 2	05/11/2018
7	Cálculo da viabilidade	Revisão 2	05/11/2018
8	Medição e verificação de resultados	Revisão 2	05/11/2018
9	Avaliação dos projetos e programa	Revisão 2	24/08/2020
10	Controle e fiscalização	Revisão 2	05/11/2018

7.5. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa

7.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas de projetos, nenhuma outra proposta ou informação adicional será recebida e, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente, solicitados pela **CEMIG D**.

7.7. Proponentes que desejarem apresentar mais de uma proposta deverão realizar, obrigatoriamente, uma inscrição específica para cada proposta de projeto.

7.8. Toda e qualquer solicitação de esclarecimento e/ou informação adicional, referentes a este regulamento, deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o e-mail **inovacaopee@cemig.com.br** até a data definida no cronograma deste **PROCESSO SELETIVO**, conforme estabelecido no item 5, com o assunto **“Esclarecimento Desafios de Inovação EE 01/2024”**.

7.8.1. O proponente ou interessado que enviar questionamentos através do e-mail acima deverá, obrigatoriamente, se identificar com nome completo e empresa.

7.8.2. A **CEMIG D** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item, ou fora do período estabelecido.

7.8.3. Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no site do Inova Cemig, no Portal da Companhia..

7.9. Outras informações adicionais poderão ser divulgadas através do mesmo endereço eletrônico.

7.10. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de eventuais atualizações dos documentos e prazos deste **PROCESSO SELETIVO**, bem como de outras informações pertinentes.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. As propostas de projetos devem conter um cronograma físico e financeiro de execução de todas as atividades, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. O cronograma deve incluir todas as atividades, inclusive os respectivos relatórios de encerramento.

8.3. O prazo para execução dos projetos aprovados poderá ser acordado com a **CEMIG D**, durante a etapa de refinamento, de forma a atender as necessidades do projeto em consonância com os prazos estabelecidos pela ANEEL,

9. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

9.1. Poderão ser definidos como beneficiários dos projetos deste **PROCESSO SELETIVO** todos os **CONSUMIDORES**, cativos e livres, conectados ao sistema de

energia da **CEMIG D**, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a **CEMIG D** até a data de assinatura do instrumento contratual.

- 9.2. No caso de projetos que envolvam ações de geração com fontes incentivadas, é vedada a participação de clientes livres.
- 9.3. No caso de proposta de projetos com clientes residenciais (exceto condomínios), os mesmos poderão ser determinados após a aprovação do projeto, na fase de refinamento. Sendo assim, para a simulação dos resultados energéticos na proposta de projeto, o proponente deverá considerar o perfil de cliente residencial que será atendido, incluindo o consumo médio de energia elétrica, características físicas da instalação, equipamentos existentes, tempo de uso, entre outros, utilizando os seguintes dados estimados:
 - 9.3.1. Consumo médio mensal de 130kWh/mês;
 - 9.3.2. Participação de cada uso final: chuveiro 48%, iluminação 16%, geladeira 30% e outros 6%.
- 9.4. No caso de proposta de projetos com clientes residenciais (exceto condomínios), eles deverão estar em dia com suas obrigações legais perante a **CEMIG D** até o momento do atendimento pelo projeto.
- 9.5. No caso de proposta de projetos educacionais, não há necessidade que os alunos beneficiários estejam em dia com suas obrigações legais perante a **CEMIG D**.
- 9.6. Não serão realizados projetos através de contratos de desempenho dentro deste processo de seleção. Assim, como todos os projetos serão submetidos a ANEEL para avaliação inicial detalhada, ficará a cargo dela a aprovação ou não daqueles que proponham investimentos para consumidores de natureza privada e sem fins assistenciais.
- 9.7. É desejável que o proponente do projeto não seja o próprio beneficiário, porém isso não é vetado. Os beneficiários do projeto **poderão** ser ajustados ou alterados na etapa de refinamento do projeto.

10. CUSTOS DOS PROJETOS

- 10.1. Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado. A exceção se aplica para o custo das tecnologias/software/materiais inovadores/inéditos a serem aplicados nos projetos, assim como valores de serviços de aplicação de metodologias inovadoras/inéditas ou custos diretamente relacionados a questão da originalidade do projeto.

- 10.2. Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 10.3. Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. A mesma exceção do item 10.1 se aplica aqui e, nesse caso, devem apenas ser apresentados os custos de forma clara e detalhada, como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total.
- 10.3. Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade do mesmo. Deverá constar também de forma clara e detalhada a quantidade de equipamentos, materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 (três) meses contados da data de publicação do presente edital. No âmbito deste **PROCESSO SELETIVO**, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto formalmente indicada no **FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 04** do presente regulamento
- 10.4. A estimativa de custo da mão de obra do proponente, caso haja, deverá ser apresentada através da descrição dos profissionais envolvidos, comprovando o vínculo destes profissionais, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora, que também deverá ser comprovado. É necessário descrever com clareza o serviço que será executado por estes profissionais bem como as quantidades e tipos que irão executar além dos locais (setores, ambientes, prédios, etc.) que serão responsáveis, devendo o profissional considerado, durante as horas de execução informadas, ficar exclusivo para a realização do serviço previsto.
- 10.5. Os custos devem obedecer a definição das rubricas do PEE que pode ser consultada na seção 4.4 do PROPEE.
- 10.6. Em relação aos custos inerentes à **CEMIG D**, seguir as seguintes orientações:
- 10.6.1. Todas as propostas de projeto deverão apresentar o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes a auditoria contábil e financeira contratada pela **CEMIG D**.
- 10.6.2. Não é necessário prever custos de mão de obra própria, administração própria e transporte nas propostas de projeto. Esses custos poderão ser incluídos, caso seja de interesse da **CEMIG D**, na etapa de refinamento do projeto.

11. MARKETING E DIVULGAÇÃO

- 11.1. As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas nas propostas de projeto, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.
- 11.2. Toda e qualquer ação de marketing e divulgação a ser executada através dos projetos deste **PROCESSO SELETIVO** deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, bem como do governo do estado. Toda e qualquer divulgação deve ser elaborada conforme os modelos estabelecidos pela **CEMIG D** e ser previamente aprovada, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela **CEMIG D** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 11.3. O proponente poderá prever ações e custos com marketing na proposta de projeto, limitado a **2% (dois por cento)** do valor total do projeto.
- 11.4. Essas ações e custos poderão ser revistos na etapa de refinamento do projeto, e incluídos custos próprios com marketing, caso seja de interesse da **CEMIG D**.
- 11.5. Custos relacionados a inscrição e apresentação de trabalhos em congressos e eventos alinhados a eficiência energética ou ao escopo específico do projeto, durante a execução dele, são considerados custos de marketing e estão limitados conforme item 11.3.

12. CONTRAPARTIDAS

- 12.1. O aporte de recursos dos proponentes deverá ser de natureza financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. Como aportes não-financeiros poderão ser aceitos: recursos humanos (horas de trabalho), horas de máquinas e material de consumo. Não serão aceitos ativos da entidade executora como contrapartida (terrenos, equipamentos, instalações, contas de consumo, etc.), assim como participações acionárias.
- 12.2. Para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações. Esta comprovação se dará através de um (1) orçamento ou, no caso de uso da mão de obra do próprio do proponente, da apresentação da estimativa de custo do uso desta mão de obra.

- 12.3. Terceiros poderão apresentar contrapartida, entretanto, os valores apresentados como “descontos” ou fornecidos pelo próprio emissor do orçamento não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação.
- 12.4. A estimativa de custo da mão de obra do proponente ou consumidor deverá ser apresentada através da descrição dos profissionais envolvidos, comprovando o vínculo destes profissionais, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora, que também deverá ser comprovado. É necessário descrever com clareza o serviço que será executado por estes profissionais, devendo o profissional considerado, durante as horas de execução informadas, ficar exclusivo para a realização do serviço previsto como contrapartida. Para fins de pontuação, serão considerados apenas os valores de contrapartida com mão de obra própria do consumidor para os serviços diretamente ligados a fabricação / montagem dos equipamentos e instalação / substituição dos equipamentos / aplicação da tecnologia ou metodologia inovadora. Serviços como auxílio, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização, etc., não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação.
- 12.5. Nas propostas de projeto será permitida somente a inserção de custos de contrapartida relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vetada a inserção de custos para manutenção dos sistemas.

13. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

- 13.1. A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. No caso de projetos piloto ela se torna ainda mais essencial, estabelecendo o potencial de eficiência energética de uma tecnologia ou metodologia inovadora/inédita.
- 13.2. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP – Conceitos Básicos - Setembro 2017 - EVO 10000 - 1:2016 (Br).
- 13.3. A metodologia deve ter como base e ser aderente ao PIMVP para todos os tipos de ações (Melhoria de Instalação, Gestão Energética, Aquecimento Solar e Geração com fontes incentivadas), exceto para os projetos educacionais.
- 13.4. No caso de ações de geração com fontes incentivadas, as medições para apuração da energia e demandas geradas deverão ser feitas por um ano. Caso haja dados locais sobre a disponibilidade da fonte utilizada, este tempo poderá ser reduzido.
- 13.5. No caso de projetos educacionais, as metodologias de apuração dos resultados devem envolver tanto os resultados específicos deste tipo de ação (número de

escolas, professores e alunos beneficiados pelo projeto) quanto estimativas de economia de energia e redução de demanda na ponta.

14. CÁLCULO DA VIABILIDADE – RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO (RCB)

- 14.1. O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. Os custos são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, da parceira ou de terceiros).
- 14.2. O cálculo da viabilidade das propostas de projetos apresentadas deverá seguir as regras estabelecidas pelo PROPEE, observando especialmente o disposto no Módulo 7 – Cálculo da Viabilidade. Deverão ser apresentados dois cálculos de viabilidade, um considerando os custos do projeto (PEE + contrapartidas), e outro apenas com os custos do PEE.
- 14.3. A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para o presente **PROCESSO SELETIVO** deve-se considerar a taxa de desconto de 8% ao ano.
- 14.4. Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) das propostas de projeto, deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela 02:

Tabela 02 – Valores de CEE e CED

NÍVEL DE TENSÃO DE FORNECIMENTO		CEE (R\$/MWh)	CED (R\$/kW ano)
A2	88 kV a 138 kV	397,58	326,50
A3	69 kV	414,19	492,99
A3a	30 kV a 44 kV	445,12	940,84
A4	2,3 kV a 25 kV	445,12	940,84
AS	Subterrâneo	492,78	1.370,34
B1	Residencial	323,77	1.682,76
B2	Rural	323,77	1.792,39
B2	Cooperativa de Eletrificação Rural	323,77	1.792,39
B2	Serviço Público de Irrigação	323,77	1.792,39
B3	Demais classes	323,77	1.737,56
B4	Iluminação Pública	323,77	1.737,56

OBS: Consideradas as tarifas da Resolução Homologatória nº 3.428 de 21 de maio de 2024.

- 14.5. No caso do subgrupo tarifário B4 - iluminação pública, os custos foram calculados utilizando a tarifa B3 - demais classes, conforme disposto no item 7, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade, Seção 7.1 - Regra Geral, Item 3.10 - Valoração dos benefícios.
- 14.6. A análise da viabilidade de geração com fontes incentivadas será feita considerando-se o ponto de vista do consumidor, ou seja, considerar-se-ão os benefícios energéticos (energia economizada e demanda na ponta evitada) valorados pelo preço das tarifas pagas pelo consumidor, incluindo impostos e encargos tarifários incidentes. A memória de cálculo deverá ser apresentada.
- 14.7. No caso de projetos educacionais, também deverá ser apresentado o cálculo de viabilidade, considerando a vida útil e custo das ações diretamente relacionadas a metodologia aplicada e os benefícios estimados conforme metodologia de apuração apresentada.

15. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1. A seleção de projetos ocorrerá **em fase única**, na qual deverão ser apresentados simultaneamente os documentos para a habilitação e a proposta de projeto.
- 15.2. A análise e seleção das propostas de projetos será realizada pela **Comissão Julgadora dos Desafios de Inovação em Eficiência Energética - 01/2024**. A comissão julgadora será constituída por empregados da **CEMIG D**, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados no presente **PROCESSO SELETIVO**.
- 15.3. O julgamento e seleção das propostas serão realizados conforme etapas detalhadas abaixo. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste regulamento implicará a desclassificação automática da proposta.

15.4. Pré-qualificação:

- 15.4.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá na avaliação dos documentos habilitatórios.
- 15.4.2. Os documentos para habilitação descritos abaixo deverão ser inseridos no sistema dentro do prazo estabelecido no item 5 deste regulamento.
- 15.4.3. Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema. A **CEMIG D** poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destes documentos para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

15.4.4. Somente estarão habilitados a avaliação da proposta de projeto os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos abaixo:

15.4.4.1. **FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO**, conforme disponibilizado no **ANEXO 04** do regulamento deste **PROCESSO SELETIVO**, assinado pelo representante legal do proponente. O formulário deverá estar em papel timbrado do proponente ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo com o CNPJ do proponente. A assinatura do formulário deverá proceder das seguintes formas:

15.4.4.1.1. Preferencialmente por meio de assinatura digital com certificado emitido pela ICP-Brasil (vide glossário). O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC.

15.4.4.1.2. Na impossibilidade de o proponente possuir a assinatura digital, poderá ser por meio de assinatura eletrônica desde que esta tenha valor de assinatura digital (vide glossário). O documento enviado deve estar em formato que seja possível verificar a autenticidade da assinatura no Adobe Acrobat Reader DC. A única exceção é para as assinaturas eletrônicas dos órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que devem ser enviadas em formato que seja possível verificar sua autenticidade.

15.4.4.1.3. Em último caso, na impossibilidade de o proponente assinar por meio de assinatura digital ou eletrônica, conforme definido, a assinatura poderá ser feita de forma física com reconhecimento de firma em cartório. O formulário assinado, com a autenticidade do cartório, deverá ser digitalizado e enviado de forma legível. O formulário original, na sua forma física, não deverá ser enviado, a menos que solicitado pela Comissão Julgadora, em caso de dúvidas, o que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data de sua solicitação.

15.4.4.2. Contrato social ou estatuto social do proponente responsável pela proposta de projeto.

15.4.4.3. Comprovação dos poderes dos representantes legais do proponente responsável pela proposta de projeto.

15.4.4.4. Cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente responsável pela proposta de projeto.

- 15.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente responsável pela proposta de projeto.
- 15.4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual) do proponente responsável pela proposta de projeto.
- 15.4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do proponente responsável pela proposta de projeto.
- 15.4.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF) do proponente responsável pela proposta de projeto.
- 15.4.4.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas) do proponente responsável pela proposta de projeto.
- 15.4.4.10. Preenchimento completo e adequado dos **MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 05, PLANILHAS AUXILIARES – ANEXO 06 e PLANILHA DE CÁLCULO DE VIABILIDADE – ANEXO 07.**

15.5. Avaliação da Proposta de Projeto:

- 15.5.1. Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação das propostas de projeto selecionadas na etapa de pré-qualificação, utilizando-se de critérios estabelecidos nos **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - ANEXO 03.**
- 15.5.2. Somente terão a proposta de projeto avaliada os proponentes que satisfizerem aos itens classificatórios e que tiverem os documentos para habilitação aprovados.
- 15.5.3. As propostas de projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos nos **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - ANEXO 03** do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados no presente **PROCESSO SELETIVO.**
- 15.5.4. As propostas de projetos que receberem nota inferior ou igual a **38 (trinta e oito)** da pontuação máxima total, considerando **apenas** os pontos de critérios de seleção, estarão automaticamente desclassificados.
- 15.5.5. Ao término do processo de seleção, caso haja empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir

- 15.5.5.1. A melhor avaliação no critério “Inédito ou inovador”;
- 15.5.5.2. A melhor avaliação no critério “Promissor”;
- 15.5.5.3. A melhor avaliação no critério “Impacto Socioambiental”;
- 15.5.5.4. A melhor avaliação no critério “Contrapartida”;
- 15.5.5.5. Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **CEMIG D**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

15.5.6. Os proponentes deverão encaminhar, junto com a documentação do projeto, pelo link informado no item 7.2, a documentação comprobatória dos critérios de bonificação.

15.6. Da publicidade e dos Recursos

15.6.1. O resultado do julgamento das propostas será publicado no site do Inova Cemig, no portal da Cemig. Dessa decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

15.6.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos pelos proponentes, inseridos através do sistema, conforme link do site disponibilizado no item 7.2, à Comissão Julgadora, conforme prazos definidos no item 5 deste regulamento.

15.6.3. Os proponentes poderão apresentar recursos mediante a inabilitação à reprova na análise da proposta de projeto ou documentação habilitatória.

15.6.4. O objetivo dos recursos é verificar a aplicação dos critérios deste **PROCESSO SELETIVO** pelos avaliadores e, portanto, não possibilita ao requerente alterar nenhum aspecto ou informação da documentação ou da proposta de projeto ora apresentados

15.7. Refinamento

15.7.1. Antes da celebração do instrumento contratual, as propostas passarão por uma análise de refinamento que avaliará a adequação do projeto sob os aspectos econômico-financeiros (como, por exemplo, a razoabilidade dos custos), técnicos (como, por exemplo, a exequibilidade da proposta frente aos negócios, estruturas, sistemas, certificações, beneficiários e padrões da **CEMIG D**) e regulatórias (como, por exemplo, o atendimento ao PROPEE).

15.7.2. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá convocar os proponentes para apresentação da proposta de projeto ou para esclarecer alguma questão específica.

15.7.2.1. As reuniões poderão ser virtuais ou presenciais, a critério da Comissão Julgadora;

15.7.2.2. O proponente que não comparecer à reunião, sem justificativa plausível, estará desclassificado;

15.7.2.3. Dispêndios decorrentes da participação nas reuniões serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.7.3. Quando avaliar que existe alguma adequação a ser feita em decorrência dos critérios acima, a **CEMIG D** solicitará ao proponente justificativas ou adequações na proposta. Caso as justificativas apresentadas pelo proponente não sejam aceitas ou não sejam promovidas as adequações solicitadas no prazo assinalado pela **CEMIG D**, a proposta poderá ser desclassificada se a solicitação versar sobre elementos considerados imprescindíveis para a exequibilidade/adequação do projeto.

15.7.4. Poderão ser incluídos custos de mão de obra própria, administração própria, transporte e marketing próprio nas propostas de projeto, caso seja de interesse da **CEMIG D**. Nesse caso, as RCBs do projeto serão recalculadas pelo proponente.

15.7.5. No caso de haver alteração de valores a maior da proposta apresentada será considerado o seguinte:

15.7.5.1. Se houver saldo suficiente disponível no **PROCESSO SELETIVO**, ele será utilizado;

15.7.5.2. Se não houver saldo suficiente disponível no **PROCESSO SELETIVO**, a **CEMIG D** avaliará a possibilidade de disponibilizar esse recurso, porém, caso não seja possível, o proponente deverá assumir esses custos como contrapartida, caso contrário, a proposta poderá ser desclassificada.

15.7.6. Caso haja desclassificação de alguma proposta nesta etapa ela será publicada no site do Inova Cemig, no portal da Companhia, e não caberá recurso dessa decisão.

15.8. Encaminhamento das propostas à ANEEL

15.8.1. Em consonância com o que estabelece o PROPEE, as propostas de projeto aprovadas e refinadas serão formatadas e encaminhadas à ANEEL para avaliação inicial detalhada.

15.8.2. Toda comunicação com a ANEEL será feita exclusivamente pela **CEMIG D**.

15.8.3. O resultado da avaliação da ANEEL será publicado no site do Inova Cemig, no portal da Companhia, e informado para o proponente via e-mail.

15.8.4. Somente no caso de aprovação pelo órgão regulador o projeto será encaminhado para contratação. No caso de reprovação pela ANEEL, o projeto será considerado inapto para celebração do instrumento contratual com a **CEMIG D** não cabendo nenhum tipo remuneração ou expectativa de direito.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de instrumentos jurídicos específicos, **MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANEXO 08** e **MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIENTE - ANEXO 09**, a serem celebrados entre a **CEMIG D** e os proponentes (Entidades Executoras), que figurarão nos instrumentos com a denominação de Partícipes.

16.2. Para a assinatura dos referidos instrumentos jurídicos pela **CEMIG D**, os proponentes selecionados deverão comprovar sua situação de regularidade, reapresentando os documentos listados nos itens 15.4.4.2 a 15.4.4.9, caso eles estejam fora do período de validade.

16.3. A **CEMIG D** se resguarda o direito de solicitar documentos adicionais, caso entenda necessário para a celebração dos instrumentos contratuais.

16.4. Após a aprovação dos projetos pela ANEEL, a **CEMIG D** solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do instrumento contratual. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D** estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.

16.5. Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto da presente contratação envolva qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, os proponentes se comprometem a assinar o **Anexo de Tratamento de Dados Pessoais**, que será enviado pela **CEMIG D**, sendo este integrante dos instrumentos contratuais a serem celebrados entre as partes.

16.6. Os proponentes se comprometem a assinar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO 11**, sendo este integrante dos instrumentos contratuais a serem celebrados entre as partes.

16.7. Após o preenchimento do instrumento contratual, a **CEMIG D** o enviará ao proponente para que os responsáveis legais procedam às assinaturas digitais. Caso o proponente não possua certificado digital da ICP-Brasil, o mesmo deverá providenciar a aquisição para que seja possível a assinatura contratual e a formalização do projeto. Caso o proponente tenha algum impedimento para a

aquisição da assinatura digital, o mesmo deverá informar o motivo desta impossibilidade para que a **CEMIG D** avalie a forma de assinatura do contrato. O proponente que não encaminhar o contrato assinado digitalmente, dentro do prazo estipulado pela **CEMIG D**, estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso.

- 16.8. Os extratos dos instrumentos contratuais celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos aprovados será feito em consonância com as determinações da ANEEL, normas da **CEMIG D** e de acordo com a legislação vigente, podendo ser complementado com reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da **CEMIG D**.
- 17.2. Os projetos aprovados serão objeto de avaliação periódica pela **CEMIG D**, por meio de relatórios e visitas. Quando do encerramento, todos os projetos serão auditados pela ANEEL segundo critérios estabelecidos no PROPEE, sendo de obrigação da proponente (entidade executora) o fornecimento dos relatórios finais, conforme modelo a ser fornecido pela **CEMIG D**, com todos os dados para a perfeita prestação de contas técnica e financeira.

18. COMPLIANCE

- 18.1. Os proponentes aprovados devem atender a todos os requisitos do programa de Compliance e Integridade da **CEMIG D**, expressos no **CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG – ANEXO 10**, e disponível no link <https://www.cemig.com.br/etica/>
- 18.2. A **CEMIG D** se garante o direito de solicitar aos proponentes aprovados, e estes se obrigam a atender todos os documentos que entender necessários para avaliação de cumprimento das regras de Compliance e de Integridade.
- 18.3. Os instrumentos contratuais que venham a ser celebrados terão em sua redação os termos e condições contratuais específicas em conformidade com todas as leis e regulamentações antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas e antilavagem de dinheiro.
- 18.4. Ao cumprir as obrigações previstas no presente regulamento, os proponentes aprovados, seus funcionários, agentes e representantes deverão obedecer plenamente todas as Leis aplicáveis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência.

19. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 19.1. Caberá aos interessados manterem-se informados quando ao andamento deste **PROCESSO SELETIVO**, por meio dos canais mencionados neste regulamento.
- 19.2. O projeto deverá obedecer toda a legislação e regulação aplicável, bem como as regras previstas neste **PROCESSO SELETIVO**, sendo de responsabilidade da proponente a sua observância.
- 19.3. Os interessados atestam que não há qualquer obrigação por parte da **CEMIG D** até a efetiva assinatura dos documentos jurídicos vinculantes, sendo, portanto, que proposta e/ou qualquer manifestação da **CEMIG D** durante o processo terá caráter não vinculante.
- 19.4. Os proponentes concordam que a **CEMIG D** não é obrigada a tornar públicos os critérios utilizados para análise e seleção, o teor das propostas recebidas e o status das propostas, em função da confidencialidade, do caráter estratégico das decisões, da proteção dos possíveis direitos intelectuais e da originalidade das propostas.
- 19.5. A **CEMIG D** se reserva no direito de, a qualquer momento e sob qualquer pretexto, cancelar, interromper, suspender, modificar ou aditar, no todo ou em parte, este **PROCESSO SELETIVO**.
- 19.6. Ao enviar a proposta, o Proponente declara que conhece integralmente os seguintes documentos:
- 19.6.1. Legislação aplicável;
 - 19.6.2. CÓDIGO DE CONDUTA CEMIG – ANEXO 10 (<https://www.cemig.com.br/etica/>);
 - 19.6.3. PROPEE – Procedimento do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - 19.6.4. Todos os termos deste **PROCESSO SELETIVO**.
- 19.7. A **CEMIG D** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste **PROCESSO SELETIVO**.
- 19.8. A **CEMIG D** e todas as proponentes se comprometem a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste **PROCESSO SELETIVO**, todas as informações obtidas no processo.
- 19.9. As informações específicas de cada proponente, disponibilizadas para conhecimento, julgamento e desenvolvimento dos projetos aprovados só poderão ser divulgadas com o consentimento formal do respectivo proponente.

20. GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Acordo de Cooperação Técnica: Contrato celebrado entre as partes. Uma das partes é a **CEMIG D** e a outra é o próprio proponente.

Acordo de Cooperação Técnica com Interveniente / Entidade Representante / Consórcio: Contrato celebrado entre as partes. Uma das partes é a **CEMIG D**, a outra é o próprio proponente, e a terceira parte é um interveniente financeiro, conforme definido neste glossário, a matriz ou a entidade representante do consumidor.

Assinatura digital: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha sido assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados e demais disposições previstas nos artigos 5º e 6º do decreto federal 10.278/2020. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade sem a necessidade do portal que criou a assinatura.

Assinatura eletrônica: Assinatura de documentos virtuais que, obrigatoriamente, tenha valor de assinatura digital e utilize um certificado ou meio que componha a AATL (*Adobe Approved Trust List*) do software Adobe Acrobat Reader DC para que possam ser validadas sem a necessidade do portal que criou a assinatura. Ou, assinatura de órgãos públicos emitidas pelo sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O documento assinado deve ser enviado em formato que seja possível comprovar sua autenticidade. A assinatura digitalizada por si só não é aceita como assinatura eletrônica.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para serem selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2020).

Comércio e Serviços: Projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre as partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2020).

Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: cooperativas, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros.

F

Fonte Incentivada: Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações (ANEEL, 2020).

G

Gestão Energética: Conjunto de ações que visam otimizar os resultados relacionados à eficiência energética, ao uso de energia e ao consumo de energia.

I

Industrial: Projetos realizados em instalações industriais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

Interveniente: Fundações ou instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por escrituras públicas que atuem como representantes de instituições públicas, ou de ensino e pesquisa, para mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de suas necessidades. A contratação de uma fundação deve ser baseada em regulamentos. Exemplo: as fundações de apoio a universidades federais.

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica,

envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE.

P

Projetos Educacionais: Os Projetos Educacionais visam difundir o conceito de eficiência energética e desenvolvimento sustentável, promovendo a mudança de hábitos de consumo de energia (ANEEL, 2020).

Poder Público: Projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e efficientização de equipamentos. Sejam elas instalações do poder público federal, estadual ou municipal. Exemplos: prefeituras, autarquias, prédios públicos em geral, universidades e demais instituições de ensino públicas, hospitais públicos, etc.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto.

Proposta de projeto: São os projetos de eficiência energética enviados por proponentes, podendo ou não ter sido elaborada pelo próprio proponente, para seleção dentro de critérios técnico-econômicos pré-estabelecidos e eventual aprovação, inclusive da ANEEL, passando assim a integrar o Programa de Eficiência Energética - PEE da **CEMIG D**. Em resumo, trata-se de um termo genérico para referenciar automaticamente os projetos de eficiência energética.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Conceitos Básicos - Setembro 2017 - EVO 10000 - 1:2016 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo-world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades que não são o proponente, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor proponente da proposta de projeto, devendo ser computados como contrapartida em uma proposta de projeto.

Recursos do PEE: São os recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE executado pela **CEMIG D** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2020). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de **demanda média** no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2020).

Residencial: Projetos itinerantes realizados em clientes residenciais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

Rural: Projetos realizados em unidade consumidora localizada em área rural e com atividades rurais, que atue sobre os processos e métodos de produção rural, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.

S

Serviços Públicos: Projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tração elétrica. Exemplos: empresas de saneamento, metrô.

Startups: Para fins dessa **CHAMADA PÚBLICA DE INOVAÇÃO** é a pessoa jurídica não listada em nenhum tipo de bolsa de valores ou mercado aberto de capital, registrada há menos de 7 (sete) anos, com faturamento bruto anual no ano de 2020 abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ter distribuído lucro, e ter como objeto social, descrito no contrato ou estatuto social, o desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores a partir do uso de tecnologia

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.